



CAUCCadastro Único de Convênio

MANUAL DE ORIENTAÇÃO



RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

2012

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Wilson Nunes Martins

Governador do Estado do Piauí

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho

Controlador-Geral do Estado

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Iriana Feitosa de Oliveira

ASSESSÓRIA TÉCNICA

Cassandra Coelho e Silva

Walter de Sousa Setúbal

André Cardoso Jung Batista

APRESENTAÇÃO

O Manual de Orientação CAUC - Cadastro Único de Convênio é uma iniciativa da Controladoria Geral do Estado do Piauí, Gerência de Acompanhamento de Convênios - GECON, e tem por objetivo oferecer aos órgãos e entidades do Governo do Piauí um material de consulta sobre questões gerais relativas ao CAUC, bem como detalhar os itens que legalmente acarretam a inclusão dos órgãos no cadastro. Destina-se aos diretores da área de Planejamento, Gestão e Finanças e aos técnicos que trabalham diretamente com a solução de inadimplência. problemas relacionados à Deste reiteramos a importância de mantermos o Estado em situação adimplente para que assim possam ser celebrados convênios.

ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO

Controlador-Geral do Estado.

SUMÁRIO

1. O QUE É CAUC?	
2. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO CAUC?	
3. COMO OCORRE A ATUALIZAÇÃO DOS ITENS DO CAUC?07	
4. COMO CONSULTAR O CAUC?	
5. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA 10	
5.1. Exercício da Plena Competência Tributária10	
5.2. Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias	
5.3. Regularidade Previdenciárias (CRP)	
5.4. Regularidade quanto às Contribuições para o FGTS12	
5.5. Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais12	
5.6. Regularidade perante a Fazenda Pública Federal13	
5.7. Regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN)	
5.8. Regularidade em Relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União e Administrados pela STN	
5.9. Aplicação Mínima de Recursos na Área da Educação14	
5.10. Aplicação Mínima de Recursos na Área da Saúde	
5.11. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	
5.12. Encaminhamento das Contas Anuais	
5.13. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)16	
5.14. Observância dos Limites de despesa total com pessoal, dívidas consolidada líquida, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita e inscrição em restos a pagar17	;
5.15. Observância dos limites de despesa comprometidos com as parcerias público-privadas 18	
5.16. Observância de regularidade quanto ao pagamento de precatórios19	
5.17. Observância de exigência de Transparência na Gestão Fiscal	
5.18. Inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias	

5.19. Impedimento para a realização de transferências voluntárias em período pré-eleitoral	20
6. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	21
7. QUAL O IMPACTO DA INCLUSÃO NO CAUC?	21
8. ACOMPANHAMENTO DO CAUC PELO GOVERNO DO PIAUÌ	23
9. DICAS	24
10. ANEXOS – MODELOS DE DECLARAÇÕES	25

1. O QUE É O CAUC?

O Cadastro Único de Convênio – CAUC é um sistema de acompanhamento pelos gestores públicos federais para acesso simplificado a todos os dados necessários ao cumprimento das normas para a realização de **transferências voluntárias** para os estados e municípios.

Além desta função relativa ao gerenciamento de convênios, o CAUC também constitui um importante instrumento de controle da gestão fiscal e tributária por parte dos próprios órgãos, sendo por isso uma ferramenta de desburocratização e ao mesmo tempo de transparência fiscal.

O CAUC não é um cadastro de inadimplência nem tem poderes ou atribuições legais para tornar qualquer ente inadimplente. Trata-se de um instrumental facilitador disponível às partes envolvidas na operação (concedente e convenente) no momento da formalização do convênio.

Sem essa ferramenta, o convenente teria que apresentar toda a documentação comprobatória na forma impressa, em papel, dificultando o trabalho dos gestores, além de burocratizar o procedimento. O CAUC torna o processo mais dinâmico, facilitando a verificação do cumprimento das exigências legais por parte dos gestores federais. Sua natureza é tão-somente informativa.

Com o advento da Portaria Interministerial nº 507/2011 (Art. 38), ocorreram algumas alterações/inclusões nas condições para celebração de convênios e contratos de repasse, que foram disciplinadas em seu art. 38.

2. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO CAUC?

✓ Simplificar a verificação, pelo gestor público do órgão ou entidade concedente, do atendimento, pelo convenente e pelo ente federativo beneficiário de transferência voluntária de recursos da União, das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais legislações aplicáveis. A consulta a este sistema reduz a burocracia do processo e o volume de papéis, otimizando o arquivamento e espaço físico para quarda;

- ✓ Consolidar as exigências da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e de outras fontes legais e normativas necessárias à realização de transferências voluntárias;
- ✓ Clarificar e precisar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando-se dúvidas quanto à natureza dos documentos;
- ✓ Ampliar o nível de controle de exigências, possibilitando transparência e o exercício da cidadania, na medida em que permite o acesso pela internet;
- ✓ Facilitar a entrega de documentação administrativa, financeira e contábil produzida pelo ente federativo, tais como Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Balanço Anual.

3. COMO OCORRE A ATUALIZAÇÃO DOS ITENS DO CAUC?

As informações pertinentes aos itens que compõem o CAUC resultam do traslado, via interação informatizada, dos registros mantidos, por força de legislação específica, nos bancos de dados dos órgãos federais certificadores e/ou responsáveis pelo controle e acompanhamento da respectiva informação acerca da situação dos entes federados e convenentes quanto à sua regularidade nas obrigações legais perante os referidos órgãos ou entidades.

O subsistema CAUC, portanto, apenas copia essas informações e as consolida num só lugar, facilitando a tarefa dos gestores governamentais de verificação das documentações comprobatórias exigidas no momento da formalização de um convênio.

Portanto, caberá ao convenente interessado a comprovação de sua situação de adimplência junto ao órgão ou entidade de origem da certificação que o inscreveu como inadimplente em seu banco de dados, em sistema próprio ou mesmo no Cadastro Informativo de créditos não-quitados do setor público federal (Cadin). E uma vez comprovada essa regularidade e alterada a sua condição no sistema de origem, o CAUC automaticamente também refletirá o registro mais atual.

No caso específico dos itens 208 e 501, a comprovação da regularidade deve se dar junto à Secretaria do Tesouro Nacional, não na condição de órgão gestor do SIAFI, mas como órgão responsável pela inscrição da pendência que procederá da

mesma forma descrita anteriormente, ou seja, atualizará seu banco de dados que alimenta o CAUC.

Finalmente, cabe esclarecer que as informações do CAUC são atualizadas todas as noites por meio da varredura nos sistemas interligados. Assim as pendências regularizadas ao longo do dia terão sua baixa à noite.

4. COMO CONSULTAR O CAUC?

Para consultar basta acessar o endereço:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/cauc/index_regularidade.asp

E selecionar a opção [3] UF (ente a ser pesquisado: PI). Clique nos itens que estiverem destacados em azul. Será mostrada a lista dos órgãos ou entidades que estão listados naquela pendência.



5. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Conforme explícito no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Itens espelhados no extrato do CAUC

5.1. Exercício da Plena Competência Tributária – ITEM 100:

Constitui-se no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o Convenente e Contratado.

Base Legal:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, parágrafo único do art. 11.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso I do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

- I Apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO do sexto bimestre de cada exercício fiscal, ou do Balanço Geral diretamente ao órgão concedente; ou
- II Por meio de extrato do CAUC.
- III Caso a situação do proponente neste item apresente-se "AC" (A Comprovar), o atendimento ao requisito ocorre por meio de *Declaração do Chefe do Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência Constitucional, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o <u>Tribunal de Contas do Estado</u> por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. (Incluso pela PI 507/2011)*

5.2. Regularidade Quanto às Contribuições Previdenciárias – ITEM 201:

Conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND) ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPD-EN), relativa às contribuições previdenciárias e às

contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Base Legal:

Art. 195, § 3º da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso IV do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

- I- Apresentação ao órgão concedente da Certidão Negativa de Débito (CND) ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN); ou
- II Por meio de extrato do CAUC.

5.3. Regularidade Previdenciária (CRP) – ITEM 202:

Constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) do Ministério da Previdência Social (MPS).

Base Legal:

Art. 7º da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso II do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

- I Apresentação ao órgão concedente do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); ou
- II Por meio de extrato do CAUC.

5.4. Regularidade Quanto a Contribuições para o FGTS – ITEM 203:

Comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal.

Base Legal:

Arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso VI do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

- I Apresentação ao órgão concedente do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; ou
- II Por meio de extrato do CAUC.

5.5. Regularidade Quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente – ITEM 204:

Verificação da regularidade na prestação de contas mediante consulta ao subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - **SIAFI**, para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, ou ao **SICONV**, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Base Legal:

Art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso VII do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

- I Por meio de extrato do CAUC.
- II Mediante consulta ao SIAFI ou SICONV

5.6. Regularidade Perante a Fazenda Pública Federal – ITEM 205:

Conforme dados da **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais** e a Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Base Legal:

Art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, inciso III do Art. 24 (vigente até 31 de dezembro de 2011).

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso III do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

- I Apresentação ao órgão concedente da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; ou
- II Por meio de extrato do CAUC.

5.7. Regularidade Perante o Poder Público Federal (Cadin) – ITEM 207:

Verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal, por meio de consulta ao cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN.

Base Legal:

Art. 6º da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso V do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

- I Apresentação ao órgão concedente de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; ou
- II Por meio de extrato do CAUC.

5.8. Regularidade em Relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União e Administrados pela STN – ITEM 208:

Verificação da Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Base Legal:

Art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso VIII do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

I - Por meio de extrato do CAUC.

5.9. Aplicação Mínima de Recursos na Área da Educação – ITEM 301:

Constitui-se na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Base Legal:

Art. 212 da Constituição Federal e no art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso IX do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

- I Por meio de extrato do CAUC, que reflete as informações disponibilizadas no SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação); ou
- II Na impossibilidade de verificação por meio do sistema SIOPE, apresentar ao órgão concedente certidão emitida pelos Tribunais de Contas do Estado. (alterado pela PI 507/2011).

5.10. Aplicação Mínima de Recursos na Área da Saúde - ITEM 302:

Constitui-se na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde.

Base Legal:

Art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso X do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

- I Por meio de extrato do CAUC, que reflete as informações disponibilizadas no SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde); ou
- II Na impossibilidade de verificação por meio do sistema SIOPS, apresentar ao órgão concedente **certidão emitida pelos Tribunais de Contas do Estado.** (alterado pela PI 507/2011).

5.11. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – ITEM 400:

Verificação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, na forma e prazos definidos em lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre.

Base Legal:

Arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso XI do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

- I Apresentação de comprovante de publicação do Relatório de Gestão Fiscal –
 RGF diretamente ao órgão concedente ou à Caixa Econômica Federal; ou
- II Por meio de extrato do CAUC.
- III Caso a situação do proponente neste item apresente-se "AC" (A Comprovar), o atendimento ao requisito ocorre por meio de **declaração do <u>Secretário de</u>**

<u>Finanças</u> ou do Secretário Responsável pela divulgação das informações contábeis e fiscais, atestando a publicação do relatório de cada um dos Poderes, <u>juntamente</u> com o comprovante de remessa da declaração para o <u>Tribunal de Contas do Estado</u> por meio de recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. (Incluso pela PI 507/2011).

5.12. Encaminhamento das Contas Anuais – ITEM 501:

Verificação do encaminhamento das contas anuais para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior.

Base Legal:

Art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU n ° 507, de 24 de novembro de 2011, inciso XIII do art. 38 (vigente a partir de 1° de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

Por meio de extrato do CAUC.

5.13. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – ITEM 601:

Verificação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria - RREO, na forma e prazos definidos em lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Base Legal:

Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso XIV do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

- I Apresentação de comprovante da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária diretamente ao órgão concedente; ou
- II Por meio de extrato do CAUC.
- III Caso a situação do proponente neste item apresente-se "AC" (A Comprovar), o atendimento ao requisito ocorre por meio de declaração de publicação do Secretário de Finanças ou do Secretário Responsável pela divulgação das

informações contábeis e fiscais, <u>juntamente</u> com o comprovante de remessa da declaração para o <u>Tribunal de Contas do Estado</u> por meio de recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. (Incluso pela PI 507/2011).

5.14. Observância dos Limites de despesa total com pessoal, dívidas consolidada líquida, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita e inscrição em restos a pagar:

i - Despesa Total com Pessoal

Verificação do atendimento aos limites da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (DP/RCL).

<u>ii – Dívidas Consolidada Líquida</u>

Verificação do atendimento aos limites da dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida (DCL/RCL) conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF editado periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

iii – Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita

Verificação do atendimento aos limites de operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas em relação à receita corrente líquida (RCL).

iv – Inscrição em Restos a Pagar (aplicável para o último ano do mandato)

Verificação do atendimento aos limites de inscrição em restos a pagar.

A LRF dispõe que:

Art. 42: É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Base Legal:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso XII do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

- I Mediante análise das informações declaradas nos Relatórios de Gestão Fiscal de cada um dos Poderes:
- II Mediante certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado; ou

III- Mediante declaração do <u>Secretário de Finanças</u> ou do Secretário Responsável pela divulgação das informações contábeis e fiscais, atestando o cumprimento pelos Poderes, <u>juntamente</u> com o comprovante de remessa da declaração para o <u>Tribunal de Contas do Estado</u> por meio de recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. (Incluso pela PI 507/2011).

Requisitos não espelhados no extrato do CAUC

5.15. Observância dos limites de despesa comprometidos com as parcerias público-privadas

Verificação do atendimento aos limites de despesas de caráter continuado derivadas das parcerias público-privadas.

Base legal:

Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, inciso VIII do Art. (vigente ate 31 de dezembro de 2011).

A Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, dispõe que:

Art. 28. A União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente liquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

- I Por meio da análise do anexo XVII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre; ou
- II Por meio de **declaração de regularidade** (quanto aos limites estabelecidos na Lei n° 11.079) **do <u>Chefe do Executivo ou Secretário de Finanças</u>, <u>juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o <u>Tribunal de Contas do Estado</u> por meio de recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. (Incluso pela PI 507/2011).**</u>

5.16. Observância de regularidade quanto ao pagamento de precatórios

Verificação do atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso IV do § 10º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Base legal:

Alínea "b" do inciso IV do § 10º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso XVI do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

A comprovação será feita por meio do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN), acessível através do sitio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na internet, cujo endereço e o seguinte: http://www.cnj.jus.br/cedin/public/EntidadeInadimplente/certidao

- I Declaração do respectivo Tribunal de Justiça de que o ente cumpre ao disposto na alínea "b" do inciso IV do § 10º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:
- II- Por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do Chefe do Executivo ou Secretário de Finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o Tribunal de Justiça por meio de recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. (Incluso pela PI 507/2011).

5.17. Observância de exigência de Transparência na Gestão Fiscal

Verificação do cumprimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ou seja, comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa (Transparência na Gestão Fiscal).

Base legal

Art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto 7185/2010 e Portaria/MF nº 548 de 22 de novembro de 2010.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso XVII do art. 38 (vigente a partir de 1 de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

I - Declaração do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, que deverá ser entregue juntamente com o aviso de recebimento do respectivo Tribunal de Contas, de que o ente está cumprindo o disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluso pela PI 507/2011).

5.18. Inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias

Verificação de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias.

Base legal:

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, inciso XVIII do art. 38 (vigente a partir de 1º de janeiro de 2012).

Forma de comprovação:

I - Declaração do <u>Chefe do Poder Executivo</u>, que deverá ser entregue <u>juntamente</u> com o aviso de recebimento do respectivo Tribunal de Contas, de que o Ente não realizou operação de crédito com infração ao disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Incluso pela PI 507/2011).

5.19. Impedimento para a realização de transferências voluntárias em período pré-eleitoral

Impossibilidade temporária para conveniar no período de 3 (três) meses anteriores a pleito eleitoral.

Base legal:

Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- ... VI nos três meses que antecedem o pleito:
 - a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade publica;

6. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Apesar de não serem relacionadas a pagamento, se não cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, os órgãos e entidades podem ser incluídos no CAUC em função das seguintes obrigações:

Envio/Apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Federais - DCTF.

Para maiores detalhes, inclusive sobre a periodicidade de envio, consultar legislação pertinente no site:

http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/legislassunto/Dctf.htm.

A DCTF é transmitida via internet, e neste endereço é possível verificar e baixar a versão do programa que faz a transmissão.

Apresentação da SEFIP/GFIP.

Para informações acerca da transmissão da GFIP, bem como da obrigatoriedade, penalidades e retificações, consultar o site da Receita Federal no endereço:

http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/orientacoes.htm.

7. QUAL O IMPACTO DA INCLUSÃO NO CAUC?

i. Para os órgãos da administração direta e indireta do estado:

O órgão é incluído no CAUC quando deixa de cumprir algum dos itens que devem ser atendidos pelos convenentes quando da formalização de convênios e contratos de repasse na transferência voluntária de recursos feita pelo governo federal. Desta forma os impactos da inclusão no CAUC são os seguintes:

- ✓ Bloqueio ao próprio ente federativo beneficiário de recebimento destas transferências feitas pelo governo federal;
- ✓ Impedimento do recebimento desta mesma modalidade de recursos aos órgãos da administração direta e indireta dos Estados. Assim, o órgão incluído no CAUC além de impedir o próprio recebimento dos recursos pode impedir demais entes da administração direta e indireta do Estado de também receber recursos;
- ✓ Suspensão da análise dos pleitos de créditos adicionais e da aprovação de cotas orçamentárias de capital pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF;

ii. Para as transferências voluntárias:

Pelo artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal transferência voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

No caso de transferências voluntárias há o bloqueio do repasse dos recursos aos órgãos e entidades que estejam incluídos no CAUC. A celebração de convênio, bem como a entrega dos valores envolvidos, fica condicionada à verificação da situação de adimplência do ente federativo beneficiário da transferência voluntária.

iii. Para as operações de crédito:

A contratação de Operações de Crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios e suas Estatais Dependentes subordina-se às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e às Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001. Os procedimentos para a obtenção do crédito podem ser consultadas no endereço:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf

Entre outras exigências a comprovação de adimplência realizada pelos entes será objeto de confirmação pela STN mediante consulta eletrônica, por intermédio do SIAFI (CAUC) e, caso necessário, consulta direta às páginas dos respectivos órgãos.

8. ACOMPANHAMENTO DO CAUC PELO GOVERNO DO PIAUÍ

O acompanhamento do CAUC é feito pela Controladoria Geral do Estado - CGE. Consulta-se diariamente o site do Tesouro Nacional e monitora-se inclusão e exclusão das pastas. A CGE notifica-as através de ofício e contata os departamentos contábeis e financeiros dos órgãos e entidades para que os mesmos tomem conhecimento da ocorrência e busquem a solução da pendência.

No escopo de auxiliar os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, a CGE tira as dúvidas dos servidores que lidam com as obrigações principais e acessórias às quais se sujeitam os órgãos e entidades.

Pode-se também contar com o apoio da Procuradoria Geral do Estado - PGE que os orienta em situações de via jurídica.

Em caso de dúvidas ou necessidade de auxílio os órgãos e entidades podem contatar a CGE, através da Sra. Maria do Amparo ou Iriana Oliveira, no telefone (86) 3211-0770 ou pelo e-mail cge@cge.pi.gov.br ou gercon@cge.pi.gov.br

9. DICAS

Certifique-se que a sua instituição esteja sempre adimplente com o Tesouro Nacional, pois a situação regular de todos os órgãos e entidades estaduais no CAUC é pré-requisito para a celebração de convênios com o Governo Federal.

Esteja atento para os itens exigidos pela legislação a serem observados quando da formalização de convênios, os quais estão discriminados nesta cartilha.

Para monitoramento da situação de adimplência no CAUC os órgãos e entidades do Estado de Piauí devem realizar consultas diárias ao site do Tesouro Nacional: (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/cauc/index_regularidade.asp).

10. ANEXOS - MODELOS DE DECLARAÇÃO

OBs : As declarações deverão ser impressas em papel timbrado.

10.1. DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Declaro que foram instituídos, previstos e arrecadados os impostos constitucional do município/estado de, em cumpri da Plena Competência Tributária, conforme disposto no parágrafo único	mento ao exercício
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	
,dede 20_	
Assinatura do Chefe do Poder Executivo (COM IDENTIFICAÇÃO)	

10.2. DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ATENDIMENTO AOS LIMITES DISPOSTOS NA LRF

Declaro que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder(Executivo, Legislativo ou Judiciário) e órgãos do (município/estado) de, relativo ao (primeiro segundo ou terceiro) quadrimestre/semestre do ano de:				
 1. Demonstram atendimento aos limites definidos nos art. 23, § 3º, e art. 25 inciso alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente: às Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclus por antecipação de receita, e Despesa Total com Pessoal; à inscrição em Restos a Pagar(quando for o caso)*. 				
2. Foram publicados, em cumprimento ao que dispõe os arts. 54, 55 e 63, inciso II alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.				
,dede 20				
Assinatura do Secretário de Finanças ou do Secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais (conforme a situação) (COM IDENTIFICAÇÃO)				

^{*}Deve-se utilizar para declaração relativa ao terceiro quadrimestre/segundo semestre do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

10.3. DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ATENDIMENTO AOS LIMITES DISPOSTOS NA LRF

Declaro que os Relatórios de Gestão Fiscal de todos os Poderes e órgãos do (município/estado) de, relativo ao (primeiro, segundo ou terceiro) quadrimestre/semestre do ano de:
 1. Demonstram atendimento aos limites definidos nos art. 23, § 3º, e art. 25 inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativamente: às Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita, e Despesa Total com Pessoal; à inscrição em Restos a Pagar(quando for o caso)*.
2. Foram publicados, em cumprimento ao que dispõe os arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
,,dede 20
Assinatura do Secretário de Finanças ou do Secretário responsável pela divulgação de informações contábeis e fiscais (conforme a situação) (COM IDENTIFICAÇÃO)

^{*}Deve-se utilizar para declaração relativa ao terceiro quadrimestre/segundo semestre do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

10.4. DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que foi p município/estado de ano de nº 101, de 4 de maio	em atendi	, re	lativo ao (p	rimeiro,	segundo,) bimestr	e do
			_ de		de 20	_	
Assinatura do Sec	retário de Fi Iformações c	-		•	•	 divulgação d	e

(COM IDENTIFICAÇÃO)

10.5. DECLARAÇÃO DE REGULARIADADE DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DO CONJUNTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Declaro a regularidade quanto aos limites das despesas de caráter continuado
derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas, do município/estado de
, em atendimento ao disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de
30 de dezembro de 2004.
, de de 20
de 20
Assinatura do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças
(COM IDENTIFICAÇÃO)

^{*}Ou declaração de inexistência

10.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIADADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

estado de		precatórios judiciais do município/ ao disposto no art. 97, § 10, inciso ais Transitórias.
	, de	de 20
Assinatura do Chef	e do Poder Executivo ou do (COM IDENTIFICAÇÃO)	<u> </u>

10.7. DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO AO PÚBLICO

Declaro que foi feita a divulgação da execução orçamente eletrônico de acesso ao público e de informações porme e à despesa do município/estado de disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, 4 de no	enorizadas relativas à receita , em atendimento ao
,de	de 20
Assinatura do Chefe do Poder Executivo ou do Secre (COM IDENTIFICAÇÃO)	 tário de Finanças

10.8. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Co	não realizou operação de crédito mplementar nº 101/2000, em atendimento 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar
,de	de 20
Assinatura do Chefe do Poder Execut (COM IDENTIF	